

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, do Senador Eduardo Amorim, que “altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, para dispor sobre o dano moral no caso de recusa de cobertura”.

RELATOR: Senador JOÃO DURVAL

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos de Sociais (CAS) o Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, de autoria do Senador Eduardo Amorim, altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 (Lei dos Planos de Saúde), para reconhecer o direito à reparação do dano moral advindo de injusta recusa de cobertura no atendimento de casos de emergência e urgência.

O dispositivo alterado é o art. 35-C – que determina os casos em que a cobertura do atendimento é obrigatória, entre os quais os de emergência e urgência –, ao qual o projeto acrescenta parágrafo, segundo o qual fica reconhecido, nesses casos, “o direito ao ressarcimento dos danos morais decorrentes”.

A medida é justificada pela elevada carga emocional a que ficam submetidos os beneficiários de planos de saúde e seus familiares quando lhes é recusado, de forma injustificada, ilegal ou abusiva, o atendimento em situações de emergência e urgência. O autor aponta que a jurisprudência que se está consolidando sobre a matéria vai no sentido de reconhecer o direito à reparação por danos morais.

A matéria será apreciada também pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo-lhe decisão terminativa.

O projeto não recebeu emenda.

II – ANÁLISE

Comete a esta Comissão, nos termos do inciso II do art. 100 do Regimento Interno da Casa, opinar sobre os aspectos da proposição que dizem respeito à proteção e defesa da saúde.

Nesse sentido, acolhemos integralmente as alegações do nobre colega Senador Eduardo Amorim quanto ao significado para o paciente e sua família de uma recusa injustificada de cobertura para um atendimento de urgência ou de emergência. Entendemos que o reconhecimento do direito à reparação do dano moral dela decorrente terá impacto dissuasório importante para prevenir a ocorrência dessas situações.

A proposição reveste-se, assim, de mérito no que diz respeito à proteção da saúde dos beneficiários de planos privados de assistência à saúde.

Não vemos razão para que a lei resultante da proposição entre em vigor somente sessenta dias após a data de sua publicação, condição que deve ser reservada apenas para as normas de maior complexidade. O início da vigência deve ser imediato.

A fim de dar maior clareza à intenção do autor, entendemos que deve ser especificado o tipo de recusa que se deseja coibir, qual seja a recusa injustificada ou ilegal. Há recusas que são corretas, e essas não são as que o PLS visa.

Além disso, sugerimos que se substitua “ressarcimento” por “reparação” por ser aquele termo empregado, usualmente, para os danos patrimoniais ou materiais, e este para os danos morais.

Sugerimos também algumas alterações de redação, que, de forma geral, tornam o texto mais conforme às regras de técnica legislativa. Assim, propomos a retirada da transcrição do atual parágrafo único (renumerado como §1º), por não apresentar texto inovador e dar causa a equívoco nesse sentido. Entendemos que o parágrafo proposto deve ser inserido antes da disposição relativa à publicação, devendo, portanto, ser

inserido, ele sim, como § 1º, sendo o parágrafo único renumerado como § 2º.

Há ainda alguns pequenos detalhes que, na redação final, serão ajustados.

III – VOTO

Em vista do exposto, o voto é **pela aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1 – CAS

Substitua-se, na ementa do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, o termo “recusa” por “recusa injustificada ou ilegal”.

EMENDA Nº 2 – CAS

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 1º** Acrescente-se o seguinte § 1º ao art. 35-C da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, renumerando-se o parágrafo único vigente como § 2º:

‘**Art. 35-C**.....

.....

§ 1º Fica reconhecido, nos casos de emergência e urgência, o direito à reparação dos danos morais advindos da recusa injustificada ou ilegal de cobertura securitária médica, sem prejuízo de outras sanções.

.....’NR”

EMENDA Nº 3 – CAS

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2011, a seguinte redação:

“**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, 29 de fevereiro de 2012

Senador **JAYME CAMPOS**, Presidente

JOÃO DURVAL, Relator



SENADO FEDERAL
Comissão de Assuntos Sociais - CAS
PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 407, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 4ª REUNIÃO, DE 29/02/2012, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS)

PRESIDENTE: Senador Jayme Campos

RELATOR: Senador João Durval

Bloco de Apoio ao Governo (PT, PDT, PSB, PC DO B, PRB)	
Paulo Paim (PT)	1. Eduardo Suplicy (PT)
Angela Portela (PT)	2. Marta Suplicy (PT)
Humberto Costa (PT) <i>Humberto Costa</i>	3. VAGO
Wellington Dias (PT)	4. Ana Rita (PT) <i>Ana Rita</i>
João Durval (PDT) <i>Relator</i> <i>João Durval</i>	5. Lindbergh Farias (PT)
Rodrigo Rollemberg (PSB)	6. Cristovam Buarque (PDT)
Vanessa Grazziotin (PC DO B) <i>Vanessa Grazziotin</i>	7. Lídice da Mata (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria (PV, PMDB, PP, PSC)	
Waldemir Moka (PMDB) <i>Waldemir Moka</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Paulo Davim (PV)	2. Pedro Simon (PMDB)
Romero Jucá (PMDB)	3. Lobão Filho (PMDB)
Casildo Maldaner (PMDB) <i>Casildo Maldaner</i>	4. Eduardo Braga (PMDB)
Ricardo Ferraço (PMDB)	5. Roberto Requião (PMDB)
Lauro Antonio (PR) <i>Lauro Antonio</i>	6. Sérgio Petecão (PSD)
Ana Amélia (PP)	7. Benedito de Lira (PP) <i>Benedito de Lira</i>
Bloco Parlamentar Minoria (PSDB, DEM)	
Cícero Lucena (PSDB)	1. Aécio Neves (PSDB)
Lúcia Vânia (PSDB)	2. Cássio Cunha Lima (PSDB)
o Miranda (PSDB) <i>o Miranda</i>	3. Paulo Bauer (PSDB)
Jayme Campos (DEM) <i>Presidente</i> <i>Jayme Campos</i>	4. Maria do Carmo Alves (DEM)
PTB	
Mozarildo Cavalcanti <i>Mozarildo Cavalcanti</i>	1. Armando Monteiro
João Vicente Claudino	2. Gim Argello
PR	
Vicentinho Alves	1. Clésio Andrade (S/PARTIDO)